



Prefeitura Municipal de Gramado

LEI Nº 3.493, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Institui o banco de registros de milhagens e dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Município de Gramado.

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Gramado, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos obtidos por agentes e servidores integrantes do seu quadro de pessoas, decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 22 de agosto de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.
Em 22/08/2016.

Diego Daitx
Secretário Adjunto da Administração

PRO-REG-007